



CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADORA TERESA BRITTO

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_/2018

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Vereadora Teresa Britto - PV

**EMENTA**

Reconhece de Utilidade Pública ao Instituto Xamânico Luz de Gaia.

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina e eu sancionamos a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública, ao Instituto Xamânico Luz de Gaia, situado em sede na Rua Serra Dourada, s/n, Estrada para o Soinho, Zona Rural, no Município de Teresina.

Art. 2º - Instituto Xamânico Luz de Gaia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundado aos vinte e Oito (28) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017), com sede na Rua Serra Dourada, s/n, Estrada para o Soinho, Zona Rural de Teresina, com objetivo de restaurar a conexão e o equilíbrio da humanidade com a Grande Mãe Terra, através da medicina alicerçada no Xamanismo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADORA TERESA BRITTO

JUSTIFICATIVA

O Reconhecimento de Utilidade Pública, requerido pelo Instituto Xamânico Luz de Gaia, tem por Objetivo, propiciar parcerias facilitadoras da difusão de ideias e mecanismos de integração da comunidade, para agregar valores, estimular a educação continuada, bem como a preservação de ambiente de trabalho e conquistar melhoria da qualidade de vida dos associados.

Apresentamos este requerimento atendendo à reivindicação do referido Instituto e esperamos aprovação dos pares neste poder.

Data 08 / 08 / 18

  
Assinatura

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.679.544/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO XAMANICO LUZ DE GAIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO XAMANICO LUZ DE GAIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SERRA DOURADA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE ENTRADA P O SOINHO</b>
CEP <b>64.071-365</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERDE LAR</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CIRCULOXLUZDEGAIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 9447-2401</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/06/2018** às **14:55:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)


 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

*Marylene Dias de Almeida Braga*



POLEGAR DIREITO



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO JOAO DE DEUS MARTINS

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 599.713

DATA DE EXPIRACAO 09.11.1998

NOME MARIENE DIAS DE ALMEIDA BRAGA

RESIDENCIA Cascemiro Dias Larte

MUNICIPIO Doracl Dias de Almeida Larte

MUNICIPIO NATURAL Piaui 25 Fev 1964

CASATE N. 602 LIV. 11-B FLS. 136-V-137

DOC ORIGEM

Exp. em Teresina-PI. 14. Dez. 1979

CPF 347.991.333-48

~~SECRETARIA DE IDENTIFICACAO~~

~~INSTITUTO DE IDENTIFICACAO JOAO DE DEUS MARTINS~~

~~REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL~~





Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

### CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento formulado pela Presidente **Marilene Dias de Almeida Braga** que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-20, sob o número de ordem 3.446, datado de 27/02/2018, nele verifiquei constar o registro de um **Estatuto Social do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA**. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: R\$ 158,36; FERMOJUPI/TJ: R\$ 31,01; Selo: R\$ 0,75.** Eu Karla Fernandes Lopes Barroso, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente autorizada a digitei.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2018.

Registro Civil de Pessoa Jurídica

PI Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição

Sabrina Régio Pires de Castro Silva  
Escrevente  
Teresina-Piauí







Belª Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina - Poder Judiciário

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-20, sob o número de ordem 3.445, datado de 27/02/2018, nele verifiquei constar o registro de uma Ata de Assembleia Geral de Constituição e Eleição da Diretoria do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, apresentada por Marilene Dias de Almeida Braga. O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: R\$ 142,40; FERMOJUPI/TJ: R\$ 27,97; Selo: R\$ 0,75.** Eu Karla Fernandes Lopes Barroso, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente autorizada a digitei.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2018.

  
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Interina  
Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva  
Escrevente  
Teresina-Piauí



**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA**



**DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - O "INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA", pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Serra Dourada, s/n, entrada para o Soinho Bairro Rural, Teresina/PI, CEP: 64.000-000, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo 1º - A sede e foro do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA é situada na Rua Serra Dourada, s/n, estrada para o Soinho Bairro Rural, Teresina/PI, CEP 64.000-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e internacional.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA é regido pela legislação brasileira, nas disposições que lhe forem aplicáveis, pelo presente estatuto e por seu Regulamento Interno.

Parágrafo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Parágrafo 4º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Parágrafo 5º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Artigo 2º - O objetivo principal do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA é pesquisar e desenvolver projetos sociais que venham valorizar o desenvolvimento do ser humano em todas as suas potencialidades, no que se refere a sua dimensão integral, habilitando-o a uma melhor vida psicossocial e espiritual.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo único – Todas as atividades do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA serão desenvolvidas sem distinção de tendências religiosas, raciais, filosóficas, políticas ou partidárias.

Artigo 3º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA para realizar seu propósito poderá:

a) desenvolver, apoiar, coordenar, assessorar, administrar, promover, propor, executar e participar de atividades relacionadas a:

- eventos religiosos, congressos, seminários, cursos, spas de detox e retiros espirituais;
- educação, treinamento e capacitação;
- pesquisas, estudos e levantamentos;
- obras e serviços espirituais;
- produção e comercialização de artigos ecológicos, místicos e esotéricos;
- quaisquer atividades supervenientes que se tornem necessárias à realização do propósito do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA.

b) incentivar, orientar e promover a prática de terapias holísticas;

c) encorajar e promover o estudo e o encontro das religiões, culturas, correntes filosóficas, ciência e artes;

d) promover campanhas de assistência social;

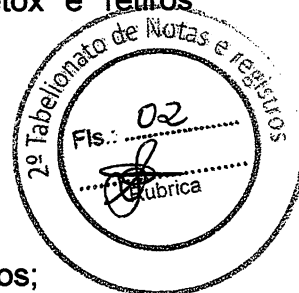
e) criar boletins informativos das atividades dos grupos atuantes;

f) articular projetos voltados com a comunidade da qual faz parte.

Parágrafo 1º - Essas atividades poderão ser executadas através da utilização de todos os veículos de comunicação disponíveis, tais como jornais, publicação de livros, fitas de áudio e vídeo, boletins, revistas, programas de rádio, televisão, webtv e internet, etc. Esses veículos de comunicação poderão ser próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2º - Essas atividades poderão ser executadas direta ou indiretamente através de instrumentos legais celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, instituições privadas ou governamentais.

Parágrafo 3º - Todas as atividades previstas neste artigo poderão ser de âmbito local, regional, nacional ou internacional.



Rw...

Assinatura

Parágrafo 4º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, por decisão da Diretoria, poderá abrir ou fechar núcleos santuários no Brasil ou no exterior.

## **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos e capazes.

Artigo 5º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados-fundadores: os que assinam a ata de constituição da Associação;
- b) Associados-contribuintes: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, mediante proposta escrita.



Artigo 6º – São direitos e deveres dos associados:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V- pagar em dia as suas mensalidades;
- VI- demitir-se do cargo eletivo e excluir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 7º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão do cargo eletivo;
- d) exclusão do quadro associativo.

*Ramos*

*[Signature]*

*Albuquerque*

Artigo 8º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de demissão do cargo eletivo e exclusão do quadro associativo, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de demissão do cargo eletivo e exclusão do quadro associativo.

Artigo 10º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Artigo 11º - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Artigo 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

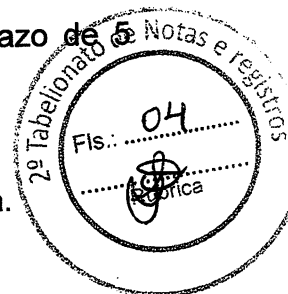
## DAS RECEITAS

Artigo 13º - A receita ordinária do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, destinada a sua manutenção e consecução de suas finalidades, será constituída por:

- I- contribuições periódicas ou eventuais de seus associados ou de pessoas físicas ou jurídicas, que queiram colaborar com a Associação;
- II- doações e subvenções e quaisquer outras rendas permitidas por lei;
- III- as receitas operacionais e patrimoniais.

## DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 14º- O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, no âmbito geral, adota a seguinte estrutura organizacional:



Ruiz

Al.

Apuleia



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**



Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, tendo competência para deliberar sobre os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria Administrativa, membros do Conselho Fiscal e por todos os associados, que estejam quites com suas obrigações.

Artigo 16º - O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, anualmente; e, extraordinariamente, poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros ativos que estejam quites com suas obrigações, mediante requerimento expresso encaminhado ao Presidente, através de memorial, contendo os nomes, as assinaturas, bem como o motivo de sua realização, que fará em quaisquer das hipóteses acima, a convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O Edital de convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser afixado no quadro mural da associação.

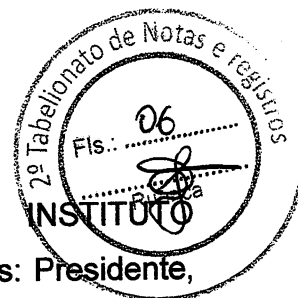
Artigo 18º - É competência da Assembleia Geral:

- I - Apreciar e aprovar o Relatório de Prestação de Contas anual apresentado pela Diretoria Administrativa, mediante parecer do Conselho fiscal;
- II - Analisar e deliberar sobre assuntos de natureza administrativa que lhe sejam apresentados;

- III – Analisar, aprovar e empossar os membros indicados pelo Presidente para compor a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, bem como destituí-los;
- IV- Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de raiz do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA;
- V – Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto Social.
- VI – Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino do patrimônio desta.

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 19º- A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, sendo composto pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro.



Parágrafo primeiro - O cargo de Presidente é vitalício para a associada-fundadora Marilene Dias de Almeida Braga, facultado a mesma designar outros associados para o cargo.

Parágrafo segundo - O mandato da Diretoria Administrativa será de 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância, os cargos serão ocupados por membros indicados pelo Presidente, os quais exercerão suas atribuições até o término do mandato em vigor.

Artigo 20º - Compete a Presidente:

- I - representar a associação, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

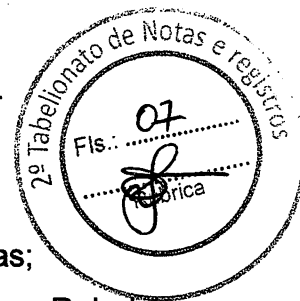
- I - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

*Ruiz*

*Ma.*

*Marilene*

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração e assessoria ao Presidente.



Artigo 22º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria;

Artigo 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações e encargos sociais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 3 (três) integrantes, indicados pelo Presidente e aprovados pela Assembleia Geral.

- I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa;
- II- Em caso de vacância, o cargo será ocupado por membro indicado pelo Presidente, que dará continuidade no mandato, até o seu término.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA;
- II - Examinar e dar parecer sobre os balancetes anuais elaborados pelo Diretor Financeiro.
- III – Fiscalizar a aplicação dos recursos.

Artigo 26º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas e voluntárias.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## DA REFORMA DO ESTATUTO

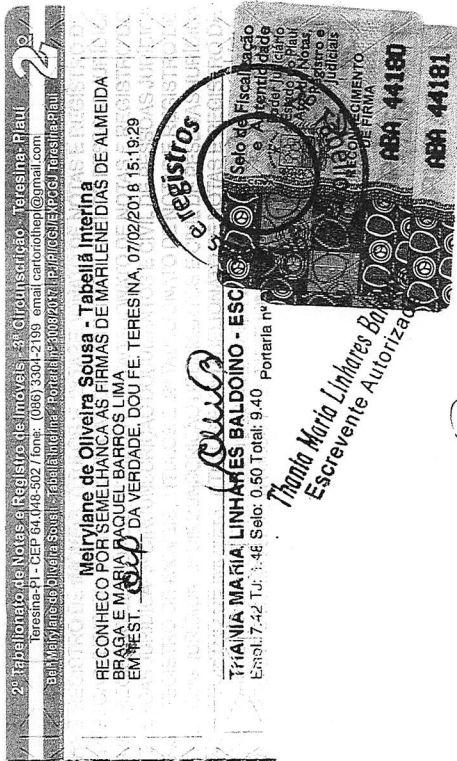
Artigo 27º - O Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 dos votos dos associados ativos, que estejam quites com suas obrigações.

## DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 28º - A dissolução ou extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, quando não mais levar adiante as finalidades associativas.

Parágrafo único - Decidida a dissolução ou extinção da Associação e satisfeito o passivo e obrigações assumidas pela mesma, a Assembleia Geral destinará o patrimônio da Associação a instituição congênere.

Artigo 29º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, ficando eleito o foro da comarca de Teresina para sanar possíveis dúvidas.



Teresina-PI, 28 de outubro de 2017.

*Marilene Dias de Almeida Braga*  
Marilene Dias de Almeida Braga

Presidente

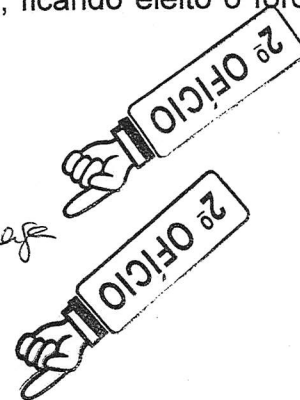
*Maria Raquel Barros Lima*  
Maria Raquel Barros Lima

Secretária Geral

*Rosa Maria Dias de Almeida Tavares Silva*  
Rosa Maria Dias de Almeida Tavares Silva

Advogada

OAB-PI 8687



## TERMO DE ABERTURA DE LIVRO DE ATA

Contém o presente livro 200 folhas, tipograficamente numeradas de 1 (um) a 200 (duzentos), e servirá para o registro de atas do Instituto Xamânico Luz de Gaia, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Serra Dourada, s/n, estrada para o Soinho Bairro Rural, CEP 64000-000, Teresina-PI, cujos atos constitutivos estão registrados no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, em Teresina-PI. Assina o presente termo a presidente e associada-fundadora do Instituto Xamânico Luz de Gaia, **MARILENE DIAS DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, casada, terapeuta holística, residente e domiciliada na Quadra 25, casa 40, setor C, Bairro Mocambinho I, CEP: 64010-330, portadora do RG: 599713 SSP-PI e CPF: 347.991.333-49.

Teresina-PI, 28 de outubro de 2017.

2º OFÍCIO

*Marilene Dias de Almeida Braga*  
**Marilene Dias de Almeida Braga**

Presidente

Instituto Xamânico Luz de Gaia

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí  
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email: cartoriohpi@gmail.com  
Bela Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelista Interina - Portaria nº 3008/2017 - 2º/PI/CGJ/EXP/CGJ Teresina-PI

RECONHECO POR SEMÉLHANCA A FIRMA DE MARILENE DIAS DE ALMEIDA BRAGA EM TEST. *[assinatura]* DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 09/02/2018 15:31:18

FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Emoi: 3.71 T.J: 0.74 Selo: 0.25 Total: 4.70



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí  
Bela Meiryane de Oliveira Sousa

Registro de Títulos e Documentos  
Protocolo Livro A - 06 nº 34.760  
Registro nº 30.691  
Livro B - 99  
Teresina 27/10/2018

*[assinatura]*  
Bela Meiryane de Oliveira Sousa  
Carteira de Registro de Tabelista Interina - Portaria nº 3008/2017 - 2º/PI/CGJ/EXP/CGJ Teresina-PI

3ª Circunscrição  
Sobrina Régis Pires de Castro Silva  
Escrivente  
Teresina-PI



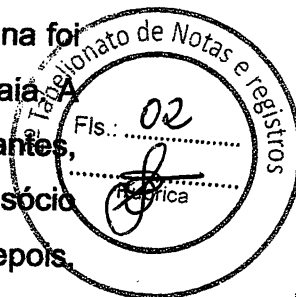
## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA



Aos 28 de outubro do ano de 2017, às 20:00, na sede do Círculo Xamânico Luz de Gaia, cuja sede encontra-se situada na Rua Serra Dourada s/n entrada para o Soinho Bairro Rural, CEP: 64000-000, reuniu-se em Assembleia conforme convocação realizada previamente pela presidente Marilene Dias de Almeida Braga, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Institucionalização do Instituto Luz de Gaia – associação civil sem fins lucrativos. Após Rosana da Costa Athayde realizar abertura, dando as boas-vindas às participantes, enfatizando a relevância do momento para o crescimento do espaço Luz de Gaia, Marilene Dias assumiu a palavra inteirando a fala de Rosana Athayde no que se refere a importância de se institucionalizar o Círculo Xamânico Luz de Gaia, colocando como uma necessidade para dar prosseguimento aos trabalhos de forma mais intensa e comprometida com o propósito do grupo que é restaurar a conexão e o equilíbrio da humanidade com a Grande Mãe Terra através da medicina alicerçada no Xamanismo. Sempre em consonância com indicação dos mentores do trabalho, lembrou que o propósito não é doutrinar as pessoas para o Instituto Luz de Gaia, e sim, que este torne-se uma escola holística, onde a missão é difundir o trabalho pelo mundo, ainda ressaltou a importância do respaldo legal a fim de fomentar a participação mais ativa com outras instituições, a exemplo das que trabalham com ecologia e outras iniciativas cuja essência de GAIA encontra-se presente. Outro aspecto focado pela presidente do Círculo Xamânico Luz de Gaia foi com relação ao papel e função dos colaboradores e os responsáveis pela instituição. Marilene enfatizou também a articulação entre os rituais e outros trabalhos com outras possíveis funções do Instituto Luz de Gaia. Em seguida, dando prosseguimento, Maria de Jesus colocou a proposta do nome do Instituto ser **INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA**, onde houve a concordância de todos, passando a ser este o nome da Instituição. Maria de Jesus questionou se houve uma pesquisa para se certificar da inexistência de outra instituição com



o mesmo nome. Raianna deu encaminhamento de buscar não somente o google, mas em outros órgãos, se já existe uma outra organização com o mesmo nome, assumindo o compromisso de realizar esta busca. Rosana foi convidada a fazer a leitura do Estatuto do Instituto Xamânico Luz de Gaia, a leitura foi realizada intercalada com comentários das outras participantes, modificando alguns pontos necessários. No que diz respeito a função do sócio fundador em situações diversas, como, por exemplo, quem entra depois, assume a condição de sócio membro do grupo, cujo compromisso é ajudar financeiramente e participar ativamente dos trabalhos realizados no Instituto Xamânico Luz de Gaia. Aqueles e aquelas que assumirem a condição de sócio contribuinte assumem o compromisso de contribuir mensalmente com a mensalidade no valor mínimo estipulado pela Instituição. Entretanto ficou acertado que em, qualquer momento, e se assim desejarem, esses sócios são livres em migrar de condição. Concluída a leitura do Estatuto do Instituto Xamânico Luz de Gaia e feitas as devidas observações e, após ter sido colocado em votação, o Estatuto Social foi aprovado, por unanimidade, com a seguinte redação: **DENOMINAÇÃO E FINALIDADE** - Artigo 1º - O "INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA", pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Serra Dourada, s/n, entrada para o Soinho Bairro Rural, Teresina/PI, CEP: 64.000-000, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira. Parágrafo 1º - A sede e foro do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA é situada na Rua Serra Dourada, s/n, estrada para o Soinho Bairro Rural, Teresina/PI, CEP 64.000-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e internacional. Parágrafo 2º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA é regido pela legislação brasileira, nas disposições que lhe forem aplicáveis, pelo presente estatuto e por seu Regulamento Interno. Parágrafo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado. Parágrafo 4º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Parágrafo 5º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados. Artigo 2º - O objetivo principal do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA é pesquisar e desenvolver projetos sociais que



*Raianna*

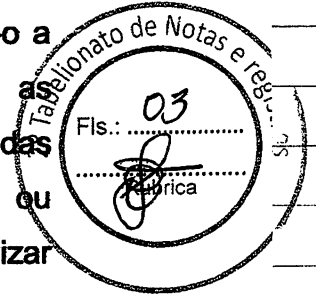
*Rosana*

*Leandro*

*Maileu*

*[Signature]*

venham valorizar o desenvolvimento do ser humano em todas as suas potencialidades, no que se refere a sua dimensão integral, habilitando-o a uma melhor vida psicossocial e espiritual. Parágrafo único – Todas as atividades do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA serão desenvolvidas sem distinção de tendências religiosas, raciais, filosóficas, políticas ou partidárias. Artigo 3º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA para realizar seu propósito poderá: a) desenvolver, apoiar, coordenar, assessorar, administrar, promover, propor, executar e participar de atividades relacionadas a: - eventos religiosos, congressos, seminários, cursos, spas de detox e retiros espirituais; - educação, treinamento e capacitação; - pesquisas, estudos e levantamentos; - obras e serviços espirituais; - produção e comercialização de artigos ecológicos, místicos e esotéricos; - quaisquer atividades supervenientes que se tomem necessárias à realização do propósito do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA. b) incentivar, orientar e promover a prática de terapias holísticas; c) encorajar e promover o estudo e o encontro das religiões, culturas, correntes filosóficas, ciência e artes; d) promover campanhas de assistência social; e) criar boletins informativos das atividades dos grupos atuantes; f) articular projetos voltados com a comunidade da qual faz parte. Parágrafo 1º - Essas atividades poderão ser executadas através da utilização de todos os veículos de comunicação disponíveis, tais como jornais, publicação de livros, fitas de áudio e vídeo, boletins, revistas, programas de rádio, televisão, webtv e internet, etc. Esses veículos de comunicação poderão ser próprios ou de terceiros. Parágrafo 2º - Essas atividades poderão ser executadas direta ou indiretamente através de instrumentos legais celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, instituições privadas ou governamentais. Parágrafo 3º - Todas as atividades previstas neste artigo poderão ser de âmbito local, regional, nacional ou internacional. Parágrafo 4º - O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, por decisão da Diretoria, poderá abrir ou fechar núcleos santuários no Brasil ou no exterior. **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS - Artigo 4º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos e capazes. Artigo 5º – Haverá as seguintes categorias de associados: a) Associados-fundadores: os que assinam a ata de constituição da Associação;



*Paulo*

*Regina*

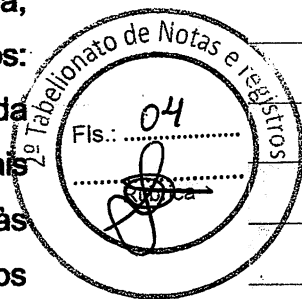
*Luciano*

*Maria*

*R*

*[Signature]*

b) Associados-contribuintes: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, mediante proposta escrita. Artigo 6º – São direitos e deveres dos associados: I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação; II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria; III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; IV - votar e ser votado para os cargos eletivos; V - pagar em dia as suas mensalidades; VI - demitir-se do cargo eletivo e excluir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Artigo 7º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) demissão do cargo eletivo; d) exclusão do quadro associativo. Artigo 8º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria. Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral. Artigo 9º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de demissão do cargo eletivo e exclusão do quadro associativo, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação. Parágrafo único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de demissão do cargo eletivo e exclusão do quadro associativo. Artigo 10º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral. Artigo 11º - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa. Artigo 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação. **DAS RECEITAS** - Artigo 13º - A receita ordinária do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, destinada a sua manutenção e consecução de suas finalidades, será constituída por: I- contribuições periódicas ou eventuais de seus associados ou de pessoas físicas ou jurídicas, que queiram colaborar com a Associação; II- doações e subvenções e quaisquer outras rendas permitidas por lei; III- as receitas operacionais e patrimoniais. **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS** - Artigo 14º- O INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, no âmbito geral, adota a seguinte estrutura



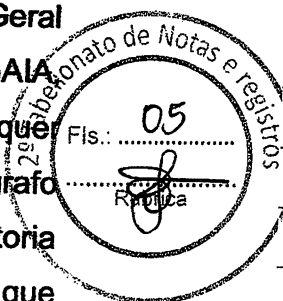
*Spilaneia*

*Regina de Souza*

*Apilene*

*[Signature]*

organizacional: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Administrativa; III - Conselho Fiscal. **DA ASSEMBLEIA GERAL** - Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, tendo competência para deliberar sobre os casos a ela submetidos, que sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição. Parágrafo único - A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria Administrativa, membros do Conselho Fiscal e por todos os associados, que estejam quites com suas obrigações. Artigo 16º - O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados. Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, anualmente; e, extraordinariamente, poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros ativos que estejam quites com suas obrigações, mediante requerimento expresso encaminhado ao Presidente, através de memorial, contendo os nomes, as assinaturas, bem como o motivo de sua realização, que fará em quaisquer das hipóteses acima, a convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - O Edital de convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser afixado no quadro mural da associação. Artigo 18º - É competência da Assembleia Geral: I - Apreciar e aprovar o Relatório de Prestação de Contas anual apresentado pela Diretoria Administrativa, mediante parecer do Conselho fiscal; II - Analisar e deliberar sobre assuntos de natureza administrativa que lhe sejam apresentados; III - Analisar, aprovar e empossar os membros indicados pelo Presidente para compor a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, bem como destituí-los; IV- Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de raiz do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA; V - Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto Social. VI - Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino do patrimônio desta. **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA** - Artigo 19º- A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do INSTITUTO XAMÂNICO LUZ DE GAIA, sendo composto pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro. Parágrafo primeiro - O cargo de Presidente é vitalício para a associada-



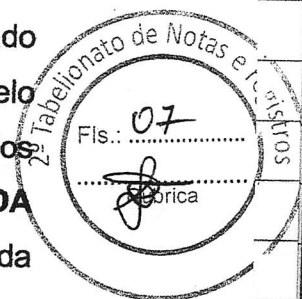
*Leidianeia*

*Reginaldo Leobino*

*Apilene*

*MA*

Administrativa e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas e voluntárias. **DA REFORMA DO ESTATUTO** - Artigo 27º - O Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 dos votos dos associados ativos, que estejam quites com suas obrigações. **DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO** - Artigo 28º - A dissolução ou extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, quando não mais levar adiante as finalidades associativas. Parágrafo único - Decidida a dissolução ou extinção da Associação e satisfeito o passivo e obrigações assumidas pela mesma, a Assembleia Geral destinará o patrimônio da Associação a instituição congênere. Artigo 29º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, ficando eleito o foro da comarca de Teresina para sanar possíveis dúvidas. Teresina-PI, 28 de outubro de 2017. Marilene Dias de Almeida Braga (Presidente). Maria Raquel Barros Lima (Secretária Geral). Rosa Maria Dias de Almeida Tavares Silva (Advogada OAB-PI 8687). Presidente, então, passou a apresentar à assembleia o nome das candidatas aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, esclarecendo suas atribuições. Em seguida, conhecidos as candidatas, a Assembleia entrou em deliberação, aprovando os nomes indicados por aclamação unânime, tendo ficado a nova DIRETORIA, para o quinquênio 2018/2022, com início em 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2022, com a seguinte composição: **Presidente: MARILENE DIAS DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, casada, terapeuta holística, residente e domiciliada na Quadra 25, casa 40, setor C Mocambinho I, CEP: 64010-330, portadora do RG: 599713 SSP-PI e CPF: 347.991.333-49; **Vice-Presidenta: LIANA VALÉRIA DIAS BRAGA**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Quadra 25, casa 40, setor C Mocambinho I CEP : 64010-330, portadora do RG: 2202380 SSP-PI e CPF: 995.723.623-72; **Secretária Geral: MARIA RAQUEL BARROS LIMA**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, número 4181, Bairro Buenos Aires CEP: 64009-230, portadora do RG:





1116609 SSP-PI e CPF: 497.743.953-87; **Diretora financeira: MARIA DE JESUS SILVA AGUIAR SOUSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Coronel César número 1525 Bairro Piçarreira, CEP: 64056-645 portadora do RG: 2091077 SSP-PI e CPF: 396.679.953-72;

**Conselho Fiscal: ROSANA DA COSTA ATHAYDE**, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Jornalista Dondon, número 2933 Apartamento 1901 – Bairro Horto Florestal, CEP: 64052-850 portadora do RG: 1313666 SSP-PA e CPF: 293.919.202-25; **LEILANEIA VANESSA DIAS BRAGA**, brasileira, divorciada, cabeleireira, residente e domiciliada na quadra 25, casa 29, setor C, Bairro Mocambinho I CEP: 64010-330 portadora do RG: 2859286 SSP-PI e CPF 030.379.933-16; **RAIANNA RISELE RIBEIRO LUSTOSA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Berlamino Braga, número 2577, condomínio Barra Grande Village, bloco 17, apartamento 203, Bairro São Sebastião CEP: 64008023, portadora do RG: 2208523 e CPF: 949.256.743-15. E não havendo mais nada a tratar, encerrou-se às 21:30 horas a Assembleia Geral que foi assinada por mim secretária, pela presidente e demais membros presentes.



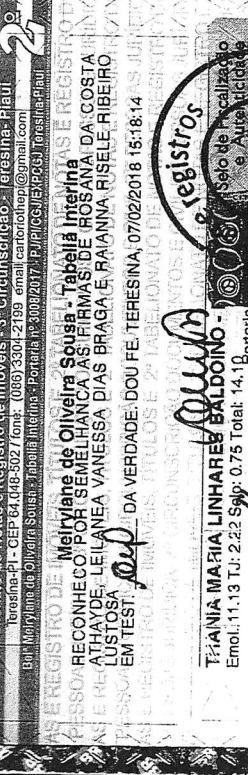
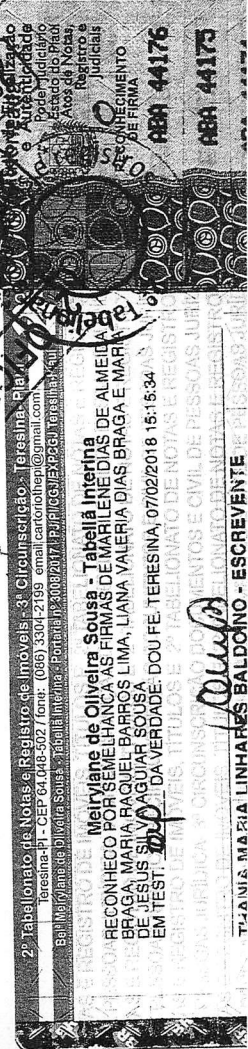
Teresina, 28 de outubro do ano de 2017.

*Marilene Dias de Almeida Braga*  
**Marilene Dias de Almeida Braga**  
 Presidenta

*Liana Valéria Dias Braga*  
**Liana Valéria Dias Braga**  
 Vice-Presidenta

*Maria Raquel Barros Lima*  
**Maria Raquel Barros Lima**  
 Secretária

*Maria de Jesus Silva Aguiar Sousa*  
**Maria de Jesus Silva Aguiar Sousa**  
 Diretora Financeira



→ Conselho Fiscal:  
 Rosana da Costa Athayde  
 Leilaneia Vanessa Dias Braga  
 Raianna Risele Ribeiro Lustosa  
 (RG 2208523 SSP-PI)

**2º OFÍCIO**

**2º OFÍCIO**

**2º OFÍCIO**





**LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA**

1. Marilene Dias de Almeida Braga
2. Liana Valéria Dias Braga
3. Kaiana Rizele Ribeiro Moura
4. Maria de Jesus Silva Azevedo Sousa
5. Regina da Costa Athayde
6. Beilaneia Vanessa Dias Braga
7. Carla Rosalinda
8. —
9. —
10. —

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis  
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí  
Bela, Meiryane de Oliveira Sousa

Registro de Pessoas Jurídica  
Protocolo A-06 nº 34761  
Registro nº 3445  
Livro A - 20  
Teresina, 27 de 02 / 2018

*Sabrina Régio Pires de Castro Silva*  
Bela, Meiryane de Oliveira Sousa  
Interina  
Portaria nº 3008/2017-P1/PI/CGI/EXPCGI  
Cartório 2ª-Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Sabrina Régio Pires de Castro Silva  
Escrevente  
Teresina-Piauí



## RELAÇÃO DA DIRETORIA ELEITA

**Presidente: MARILENE DIAS DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, casada, terapeuta holística, residente e domiciliada na Quadra 25, casa 40, setor C Mocambinho I, CEP: 64010-330, portadora do RG: 599713 SSP-PI e CPF: 347.991.333-49.



**Vice-Presidenta: LIANA VALÉRIA DIAS BRAGA**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Quadra 25, casa 40, setor C Mocambinho I, CEP: 64010-330, portadora do RG: 2202380 SSP-PI e CPF: 995.723.623-72.

**Secretária Geral: MARIA RAQUEL BARROS LIMA**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, número 4181, Bairro Buenos Aires CEP: 64009-230, portadora do RG: 1116609 SSP-PI e CPF: 497.743.953-87.

**Diretora financeira: MARIA DE JESUS SILVA AGUIAR SOUSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Coronel César número 1525 Bairro Piçarreira, CEP: 64056-645 portadora do RG: 2091077 SSP-PI e CPF: 396.679.953-72.

### Conselho Fiscal:

**ROSANA DA COSTA ATHAYDE**, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Jornalista Dondon, número 2933 Apartamento 1901 – Bairro Horto Florestal, CEP: 64052-850, portadora do RG: 1313666 SSP-PA e CPF: 293.919.202-25.

**LEILANEA VANESSA DIAS BRAGA**, brasileira, divorciada, cabeleireira, residente e domiciliada na quadra 25, casa 29, setor C, Bairro Mocambinho I CEP: 64010-330 portadora do RG: 2859286 SSP-PI e CPF 030.379.933-16.

**RAIANNA RISELE RIBEIRO LUSTOSA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Berlamino Braga, número 2577, condomínio Barra Grande Village, bloco 17, apartamento 203, Bairro São Sebastião CEP: 64008023, portadora do RG: 2208523 e CPF: 949.256.743-15.

*Leilanea*

*Rosana*

*Marilene*

*Liana*

*Maria Raquel*

*Maria de Jesus*